



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2025

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que “altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que “*altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF*”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que veicula a nova decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em aumentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Infelizmente, como já ocorrido no Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, o governo federal reincide em uma prática abusiva, arrecadatória e autoritária, desconsiderando o papel do Congresso Nacional, e a clara rejeição da sociedade à majoração de tributos por meio de atos infralegais.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Não se trata aqui de uma discussão técnica sobre calibragem fiscal. Trata-se de uma postura política. Quando uma proposta fracassa, o Executivo simplesmente edita outra, com o mesmo DNA: mais arrecadação, mais pressão, mais penalização ao cidadão brasileiro. E quem paga a conta é o trabalhador, o produtor rural, o pequeno empresário e o consumidor final.

O Decreto nº 12.499/2025 fere o princípio da legalidade tributária, na medida em que distorce a finalidade do IOF — um imposto com finalidade extrafiscal, voltado à regulação da política econômica, e não à geração pura e simples de receita. A tentativa do governo de converter o IOF em instrumento de arrecadação revela um desvio de finalidade e um flagrante abuso do poder regulamentar, afrontando o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos que exorbitem esse limite. Não se deve aumentar o imposto de arrecadação via decreto. O IOF é um imposto regulatório e não arrecadatório.

Mais do que isso, o decreto expõe o verdadeiro projeto do atual governo: usar a máquina estatal para arrecadar mais, controlar mais e ouvir menos. A sociedade brasileira já deu sinais claros de que não aceita mais aumentos de impostos disfarçados, nem interferências autoritárias sobre o crédito, a livre iniciativa e a economia popular.

Diante disso, este PDL se apresenta como um instrumento legítimo de resistência e fiscalização. O Congresso não pode se omitir. Sustar os efeitos do Decreto nº 12.499/2025 é defender a legalidade, o equilíbrio entre os Poderes e o direito do povo brasileiro de não ser surpreendido por aumentos de impostos travestidos de medidas técnicas.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 6.306, de 14 de Dezembro de 2007 - DEC-6306-2007-12-14 - 6306/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2007;6306>
- Decreto nº 12.466 de 22/05/2025 - DEC-12466-2025-05-22 - 12466/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12466>
- Decreto nº 12.499 de 11/06/2025 - DEC-12499-2025-06-11 - 12499/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12499>